



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDOP MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



JUSTIFICATIVA

ASSUNTO:	Primeiro Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo nº 017/2024-FME , celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e a empresa FELIPE TRAJANO DE OLIVEIRA BARBOSA 04827083282 , CNPJ nº 46.264.922/0001-07 .
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação da empresa acima qualificada para aquisição futura, eventual e parcelada de MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS .
OBJETO DO APOSTILAMENTO:	SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.
LICITAÇÃO DE ORIGEM:	Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-013/2023-PMBB , Processo Administrativo nº 2023.0824-02/SEMAP , homologado em 05/10/2023 e Ata de Registro de Preços - ARP nº 006-01/2023-PMBB

Em observância ao disposto no **Anexo II**, da **Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM-PA**, de 19 de dezembro de 2017, apresentamos a seguir as JUSTIFICATIVAS para emissão do primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº **017/2024-FME**.

1- DO APOSTILAMENTO

O estatuto de licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila".

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

2- DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE APOSTILAMENTO

Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

*"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)*

*§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o **empenho de dotações orçamentárias** suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**"*

De acordo com o previsto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, é obrigatório para execução de contrato a designação de Fiscal de Contrato, que se transcreve abaixo:



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDOP MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



Art. 67. "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".(...)

Além dos dispositivos legais mencionados acima, também está previsto na cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº **017/2024-FME** o seguinte:

"**12.1-** As Alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores."

3- DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

3.1- O Termo de Apostilamento ora proposto tem como objeto:

3.1.1. Substituir a partir da data de sua assinatura, o **Fiscal** constante da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº **017/2024-FME**, conforme descrito a seguir:

- a)** FISCAL SUBSTITUÍDO: **ELMISSON NUNES GONÇALVES**, Professor, matrícula nº 2841-1;
- b)** FISCAL SUBSTITUTO: **VERA LUCIA DE OLIVEIRA BEZERRA**, Professora, matrícula nº 2773-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Breu Branco-PA, 19 de agosto de 2024.

ALENILDE ARAUJO DA SILVA DRESCH
Gestora do Fundo Municipal de Educação